

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

|                                                                                                                                                                                     |          |                                              |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------|---------------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/SEMOSP/2025                                                                                                                                                 |          | PROCESSO ADMINISTRATIVO:<br>3649/2024        |                           |
| DATA DE ABERTURA: 09/06/2025 às 09h00min. no sítio <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>                                                                |          |                                              |                           |
| OBJETO                                                                                                                                                                              |          |                                              |                           |
| FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. |          |                                              |                           |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                                                                                                                                                                |          |                                              | LANCE MÍNIMO              |
| R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais )                                                                                                                  |          |                                              | R\$ 0,05 (Cinco Centavos) |
| Registro de Preços?                                                                                                                                                                 | Vistoria | Instrumento Contratual                       | Forma de Adjudicação      |
| Sim                                                                                                                                                                                 | Não      | Termo de Contrato ou Equivalente             | POR ITEM                  |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*                                                                                                                              |          |                                              |                           |
| Requisitos Básicos:                                                                                                                                                                 |          | Requisitos Específicos: Item 10.12 do Edital |                           |
| - Sicaf e/ou documentos equivalentes                                                                                                                                                |          | - Atestado de Capacidade Técnica;            |                           |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

|                        |                                      |                     |                                   |
|------------------------|--------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>MODO DE DISPUTA</b> | <b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?</b> | <b>ITENS AMPLOS</b> | <b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO</b> |
| ABERTO                 | NÃO                                  | SIM                 | NÃO                               |

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prazo de envio da proposta/documentos complementares</b>                                                                                |
| 120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.                                                                   |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>                                                                                            |
| Até 04/06/2025 no e-mail: <a href="mailto:machadinhocpl@gmail.com">machadinhocpl@gmail.com</a> , demais condições no item 14. deste Edital |

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvida: [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/SEMOSP/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3649/2024**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO COM DIREITO AO BENEFÍCIO AS EMPRESAS SEDIADAS LOCAL/REGIONAL.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4022/2024 QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.**

**1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;**  
**2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS DE ATÉ 200KM: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI, THEOBROMA, CUJUBIM, JARU, ITAPUÁ D'OESTE, OURO PRETO, VALE DO PARAISO**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. PREÂMBULO:**

**1.1.1.** A Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 22.855.142/0001-73, com sede à Rio de Janeiro,3098, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **16/SEMOSP/2025** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por finalidade **FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme manifestação de interesse.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

**1.1.2.** O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

**1.1.3.** A Lei LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010 que disciplina os serviços a serem contratados pela administração pública a serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

**1.1.4.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação no link:

[https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/fmlicitacao\\_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448](https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/fmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448)

**1.1.5.** A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nadata e horário, conforme abaixo:

|                                           |                                                       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>PREGOEIRA:</b>                         | <b>SAMARA RAQUEL KUSS</b>                             |
| <b>INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b> | 27/05/20245 às 09h00min. (horário de Brasília).       |
| <b>LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b> | 09/06/2025 às 08h30min. (horário de Brasília).        |
| <b>DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:</b>        | <b>09/06/2025 às 09h00min. (horário de Brasília).</b> |

### **1.1.6. Da contratação Local Regional**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

1.1.5.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos no Decreto Municipal nº 4022/2024, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Machadinho D'Oeste ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

**I - a prioridade será para âmbito local** - os limites geográficos do território do município de Machadinho D'Oeste / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de Machadinho D'Oeste/RO, a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no **âmbito regional** – todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, sendo os municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacauplandia, Monte Negro, Rio Crespo e Vale do Anari, Itapuã D'Oeste, Jaru, Ouro Preto, Vale do Paraíso, Theobroma, Cujubim.

**1.1.7.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;

**1.1.8.** Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

## **1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

**1.2.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 3649/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

**1.2.2.** Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1 DO OBJETO: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, caso caracterizar vantajoso para a administração atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** A licitação será por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.1.2.** Condições de pagamento, nos termos do *caput*, do art. 25, e legislação correlata estão contidas no **item 08 e subitens** do termo de referência anexo deste edital;

**2.1.3.** Disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato, nos termos do *caput*, do art. 25, e legislação correlata estão contidas no **item 07 e seus tópicos** do termo de referência

**2.1.4.** As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências (inc. IX, do art. 84); estão contidas no **item 06** da Minuta da ata de registro de preços anexo do termo de referência;

**2.1.5.** Regras estabelecidas sobre quantitativos registrados estão contidos **no item 2 e subitens da minuta da ata de registro de preços**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:**

2.1.7. Conforme lista de médias anexas a este edital (anexo III do termo de referência)

**2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas:**

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

**2.4. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO** e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requerente;

**2.4.1.** Local/Horário de Entrega - Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2.4.2.** Prazo de Execução do Objeto – Conforme mencionado no item **06 e seus subitens**, no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2.4.2.1.** O prazo para início da entrega dos produtos será até 30 dias, após a emissão da nota de empenho.

**3 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTES REGISTROS DE PREÇOS:**

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

**3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.1.** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados na garantia orçamentária anexo do termo de referência.

**3.2. DO REAJUSTE**

**3.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**3.2.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**3.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

3.3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://licitanet.com.br/>).

3.3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)**

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidôneas nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.13.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (**até que se encerrem os prazos das sanções**);

3.13.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.13.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

3.13.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Certidão de Regularidade do IBAMA/SEDAM – exigir obrigatório

**4.3.** O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.4.7.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.4.8.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.4.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.4.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.4.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

controle externo e interno.

**4.4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

**4.4.16.** decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.4.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

**4.4.18.** acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**

de acesso.

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total;

b) Marca/modelo;

c) Fabricante; (quando for o caso)

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

5.1.1 Para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

**5.1.1.1.** *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;**

**6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;**

**6.1.1.** A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.2.** Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

**6.1.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.1.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto a não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;**

**6.2.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.2.2.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES**

**6.3.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.3.2.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

**6.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (Cinco Centavos);**

**6.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.**

**6.3.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.3.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.3.9.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.3.9.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.3.12.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**6.3.13.** Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.3.13.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

**6.3.14.** Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.15.** No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>

**6.3.16.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**6.4.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**6.4.2.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)**

6.5.1 Nos termos do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.5.7 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo do edital).

**6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO**

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4022/2024, a aplicação dos critérios de desempate se dará na seguinte ordem:

**1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);**

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);**

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal 4022/2024 , nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.**

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal nº 4022/2024 a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

**4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.**

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**a.1.** Se nenhuma das empresas convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

6.7 Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto no **Decreto Municipal N° 4022/2024**, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.2.** A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

**7.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.6.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

## **8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

**8.1.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

**8.1.1.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.2.** A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

**8.2.1.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

**8.2.2.** A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.**

**8.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lances subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.5.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.6.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.7.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

**8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;**

**8.8.1.** Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**8.8.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**8.8.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

**8.9.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

**9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

**9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,** que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU,** que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>);

**9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

**9.1.4.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**9.1.5.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.3.6** deste edital.

**9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**

**9.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**9.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

**9.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**9.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

**9.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.7.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.10.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.11.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.16.** Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**10.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**10.3.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**10.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**10.4.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

**10.4.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**10.5.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.5.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) [O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), **obriga a apresentação dessa declaração**).

**10.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.9.** licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.10.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.10.2. Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.10.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.10.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;**

**10.10.9.** Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

**10.10.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.11.1.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

**10.11.2.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.11.3.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.11.4.** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.11.5.** Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.11.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**10.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**10.12.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

**10.13.1.** Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

**10.13.1.1.** Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

**10.13.1.2.** Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

**10.13.2.** Licença de funcionamento expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

**10.14. DAS DECLARAÇÕES:**

**10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.**

a) A licitante deverá apresentar Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

b) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

c) A licitante deverá apresentar Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

d) A licitante deverá apresentar TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

e) Dados do representante legal par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VII**)

**10.14.1.1.** A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

**10.15.** A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

**10.15.1.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

**10.15.2.** A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

**10.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**10.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

**10.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**10.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

**11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

**11.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

- 11.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.8.** A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.
- 11.8.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.
- 11.10.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.11.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).
- 11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;**
- 11.12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

- 12.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**12.2.** Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

**12.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

**12.5.** Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.</b> |
|-----------------------------------------------------|

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.2.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

**13.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.2.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.2.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.2.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.2.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**13.2.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.2.5.** fraudar a licitação

**13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.2.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**13.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.3.1.** advertência;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**13.3.2.** multa;

**13.3.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.4.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**13.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

**13.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.

**13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

**13.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**13.11.** Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

13.11.1 O prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato de acordo com o item anterior será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**13.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)xxxxxxx) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

**14.4.** A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

**14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.8.** Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

#### **15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**15.1.** Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

**15.2.** Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

**15.3.** A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

**15.4.** Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

**15.5.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** A Administração Pública se reserva no direito de:

**16.2.1.** Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

**16.2.2.** Revogar por interesse do Machadinho D'Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

**16.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

**16.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**16.5.** Aa pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**16.6.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

**16.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

no Órgão Licitador.

**16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**16.12.** Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

**16.13.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.14.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

**16.15.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

**16.16.** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.17.** Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

**16.18.** Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

**16.18.1.** Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no **Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

**16.19.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

**16.20.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3278, ou na sede Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO.

**16.21.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D'Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

## **17. ANEXOS**

**17.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

### **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

- Anexo TR I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo do TR II – Media de valores
- Anexo III do TR – garantia orçamentária

**ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);** (podendo ser substituída pela

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII - dados do representante legal

Anexo VIII - Minuta de Ata e Cadastro reserva.

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Decretos Municipal -regulamento tratamento favorecido

Machadinho D'Oeste-RO, 26 de Maio de 2025

*Elaborado por:*

**Samara Raquel Kuss**  
Agente de Contratação

*Pregoeira Designada:*

**Samara Raquel Kuss**  
Pregoeira

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SEMOSP/2025**

**ANEXO II - DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº N° ...../SEMOSP/2025**

**PROCESSO Nº ...../2025**

LICITANTE \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TEL. FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

C. CORRENTE: \_\_\_\_\_ AG.: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

| Item               | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Marca / Modelo / Versão | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------|-------|---------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 1                  |        |       |                     |                         |                |             |
| 2                  |        |       |                     |                         |                |             |
| 3                  |        |       |                     |                         |                |             |
| VALOR TOTAL EM R\$ |        |       |                     |                         |                |             |

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias (mínimo 60 dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, \_de \_\_\_\_de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SEMOSP/2025

ANEXO III - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

À  
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

a) A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., localizada na rua....., n.º ....., na cidade de ....., do estado de ....., DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº .../SEMOSP/2025**, são autênticos.

....., em \_\_de\_\_de 2025.

---

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SEMOSP/2025

ANEXO IV - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..../SEMOSP/2025 instaurado pelo **Processo de n.º ...../2025**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_de\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_  
Cargo

Nome: RG/CPF:

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE  
DIRETORIA DE COMPRAS  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SEMOSP/2025

ANEXO V - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

.....,\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2025.

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../SEMOSP/2025**

**ANEXO VI - DO EDITAL**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**  
**(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)**

|                                 |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| <b>Empresa:</b>                 |                         |
| <b>Usuário (Representante):</b> | <b>CPF:</b>             |
| <b>E-Mail:</b>                  | <b>Cargo/Função:</b>    |
| <b>Celular:</b>                 | <b>Data Nascimento:</b> |
| <b>Estado Civil:</b>            |                         |

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br), e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste para qualquer tipo de conferência;

VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) os seguintes documentos:

- a) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
- c) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
- d) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com). Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

**Machadinho D'Oeste/RO,..... de.....de 2025.**

Nome  
Cpf

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Anexo VII**

**DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) \_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: \_\_\_\_\_ N.º Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): \_\_\_\_\_  
CARGO(S): \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE(S) \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
RESIDÊNCIA (Domicílio): \_\_\_\_\_

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação RG e CPF  
(representante legal)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **INTRODUÇÃO**

Elaboramos o presente Projeto Básico com base na Lei 14.133/2021 e respaldado pelo Estudo Técnico Preliminar, presente nesse processo, com a finalidade de registrar preços através de ARP com empresa especializada em Comercio de Madeira Serrada.

### **01 - OBJETO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                    | UND. | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------|------|------------|
| 01   | Madeira serrada (pequi preto, faveiro ou garapa) | M³.  | 50         |

Obs.: As madeira terão bitolas variadas de espessura entre 4 e 6 centímetros, largura entre 20 e 30 centímetros e comprimento de 2 a 7 metros; será utilizado também quadrados de 25 x25 centímetros com comprimento variado de até 7 metros a depender do serviço a ser executado. A empresa vencedora do certame terá que entregar a madeira serrada conforme pedidos enviado com a definição das medidas em pedidos expedidos pela SEMOSP.

Considerando que o objeto desejado tem característica padronizada e amplamente disponível no mercado sem exigência técnica que não pode ser mensurada, o objeto é considerado de natureza comum.

O contrato referente ao objeto terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na observância do interesse público.

### **02 - JUSTIFICATIVA**

A necessidade de acessibilidade em estradas rurais que cruzam rios é um tema essencial para garantir a inclusão e a segurança de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, financeiras ou de mobilidade. Em muitas regiões, as estradas rurais desempenham papel fundamental na conectividade entre comunidades e acesso a recursos essenciais, como serviços de saúde, educação e mercados. No entanto, quando essas vias cruzam rios, surgem desafios específicos para garantir que todas as pessoas possam transitá-las de maneira segura e digna.

Em primeiro lugar, muitas dessas estradas carecem de pontes adequadas ou passagens de água que atendam a pessoas com deficiência, idosos, crianças e até mesmo motoristas de veículos adaptados. A presença de pontes precárias ou até a inexistência delas em alguns locais pode ser um obstáculo considerável. Em períodos de chuva, as águas podem subir e tornar a travessia ainda mais difícil, arriscando a segurança dos usuários.

Portanto, é imperativo que as autoridades públicas desenvolvam políticas de planejamento e infraestrutura que integrem soluções sustentáveis e acessíveis, como a construção de pontes ou passagens de rio com recursos de mobilidade universal.

A melhoria da acessibilidade não só contribui para a inclusão social, mas também impacta diretamente na qualidade de vida da população rural, permitindo que todos possam exercer seus direitos básicos, como o direito ao transporte, à educação, ao trabalho e à saúde. Investir em soluções de acessibilidade em estradas rurais é fundamental para promover a equidade e a segurança para todos, sem deixar ninguém para trás.

#### **02.1. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a compra de madeiras destinadas à construção de pontes pode ser justificada por diversos fatores, principalmente quando há necessidade de aquisições frequentes ou em grandes quantidades, ou quando a demanda não pode ser precisamente determinada de antemão. Abaixo estão algumas justificativas comuns:

O SRP permite a consolidação de demandas de diferentes órgãos ou entidades, resultando em compras em maior volume. Isso possibilita a obtenção de melhores preços devido ao poder de negociação aumentado.

Uma vez registrado o preço, as aquisições futuras podem ser realizadas de forma mais ágil, sem a necessidade de novos processos licitatórios completos. Isso é especialmente útil em situações de emergência ou quando há necessidade de manutenção contínua das pontes.

O SRP oferece flexibilidade na quantidade de madeira a ser adquirida, permitindo que os órgãos se adaptem às suas necessidades reais ao longo do tempo. Isso é importante em projetos de construção de pontes, onde as necessidades podem variar dependendo do progresso da obra.

O SRP pode ajudar a garantir a padronização da qualidade da madeira adquirida, estabelecendo especificações técnicas claras no edital de licitação. Isso é crucial para a segurança e durabilidade das pontes.

Ao centralizar o processo de compra, o SRP pode reduzir os custos administrativos associados a múltiplas licitações individuais.

A manutenção de pontes, em especial em zonas rurais, precisa ser contínua. O SRP garante que o material estará disponível para as manutenções necessárias.

Em resumo, o SRP se mostra uma ferramenta eficaz para a compra de madeiras para construção de pontes, oferecendo vantagens como economia de escala, agilidade, flexibilidade e padronização.

### **03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se fundamenta em adquirir matéria prima para corrigir ou construir pontes em locais de necessidade de acesso em transpor rios e igarapés, facilitando o tráfego e mobilidade das comunidades rurais no trato de seus negócios inclusive no escoamento de mercadorias e transporte escolar entre outras necessidades de trafegabilidade.

A escolha do objeto foi realizada através de estudo Técnico Preliminar.

### **04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para solucionar o problema de trafegabilidade em estradas vicinais, em áreas de travessia de rios e igarapés existe a necessidade de construção e reformas das pontes, segue abaixo a forma para a execução:

#### **SERÁ NECESSÁRIO:**

- Estudo do local a ser construído ou reformada a ponte;
- Aquisição de madeira;
- Aquisição de outros insumos para a estruturação da ponte;
- Equipamentos e máquinas;
- Mão-de-obra;
- Transporte de materiais.

#### **SOLUÇÃO:**

1. A Secretaria de planejamento através de seus técnicos de engenharia, farão um estudo do local informando as **normas e formas** de construção adequada para o local, acompanhado de planilhas quantitativas bem como o tipo de madeira, medidas para cada ponto a ser construído ou restaurado.
2. A aquisição da madeira será através de registro de preços para agilizar a entrega que será feita com base no planejamento feito pela engenharia, e preservando o orçamento com pedidos em quantidade exclusiva para atender aquela demanda.

3. Outros insumos como pregos, parafusos, cabo de aço e outros, já estão previsto em outro registro de preços com materiais específicos para construção, através do processo licitatório 2705/2024.
4. Equipamentos como motor serra, furadeiras e ferramentas afins são de propriedade da SEMOSP, bem como maquinas e caminhões e veículos para preparação do local e transporte de material e pessoas.
5. A mão-de-obra será executada com profissionais da SEMOSP.
6. O transporte da madeira será da seguinte forma: A empresa vencedora do certame entregará a madeira no pátio da SEMOSP, que por sua vez levará a madeira até o ponto a ser executado o serviço.

#### **05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O produto referente a esta contratação deverão ser entregues pela CONTRATADA, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do material que serão entregues, bem como deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado, não sendo permitido à Comissão, receber o material fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

ACONTRATADA, devesse Comprovar conformidade com a lei Estadual 3686/2015, comprovar quando solicitado licença autorizada pelo COLMAMP/SEDAN, estar devidamente regularizado com o CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, Certidão de Viabilidade Ambiental do Município que atua, consoantes com a lei 6.938/1981.

A CONTRATADA devesse comprovar a origem da madeira, se oriunda de plano de manejo, reflorestamento.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente sua os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sem possibilidade de transferência de responsabilidade ou cobrança de acréscimos posteriores.

Caso não atenda ao solicitado no item anterior poderá o fornecedor ter seus itens desclassificados naqueles em que a equipe técnica, ao analisar a proposta, alegar impossibilidade de análise e julgamento se o mesmo atende as especificações mínimas exigidas por falta de informações técnicas do produto ofertado.

Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente para o fornecimento e execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

Os custos com reposição de produto com defeito será totalmente às custas da CONTRATADA.

Para haver realinhamento de preços, deverá ser devidamente justificado com provas que confirmem a necessidade, bem como acompanhado de novas pesquisas que possam balizar preços de mercado.

A revisão de preços, salvo nos casos elencados no parágrafo anterior, só poderão ser feitos após 12 (doze) meses, caso haja interesse público na prorrogação da ARP, e que seja vantajoso para a administração, sendo utilizados o mesmo método do parágrafo anterior para justificar a alteração de valor.

A essência da madeira será escolhida pela equipe de produção em reformas e construção, organizada pela CONTRATANTE, dessa forma fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia referente à essência da madeira, não obstante, fica a contratada responsável pela qualidade do produto no que se refere a trincas, rachaduras, presença de alburno (brancal), podres e bitolas.

Em caso de substituição de essência de madeira que não seja a escolhida pela contratante em Termo de Referência, fica a contratada em comprovar tecnicamente que a durabilidade e a resistência mecânica é igual ou superior à anteriormente indicada.

Todas as alterações, atrasos ou qualquer problema inerente a entrega do produto, deverá ser comunicado por escrito através do endereço eletrônico semosp@machadinho.ro.gov.br.

#### **06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto será executado de forma simples e objetiva, através da emissão do empenho, com pedido de entrega especificado em requisição.

O pedido será de acordo com pedido da SEMOSP lavrado em documento próprio para esse fim.

O contrato referente ao objeto terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na observância do interesse público.

Após a lavratura do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, emitirá os empenhos;

Após a emissão do empenho, os pedidos serão conforme necessidade da SEMOSP, que emitirá pedido constando as medidas e quantidades, com 15 (quinze) dias de antecedência.

A madeira deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Aracaju, ao lado do CIRETRAN, Setor Industrial

Horário de funcionamento das 7h30m às 18h00m.

Obs.: Considerando que os quantitativos terão valor absolutos e serão entregues de uma única vez, cada pedido, poderá em algumas situações omitir o contrato com base na 14.133/2021 no seu Art. 95 Inciso II.

#### **07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apre

#### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do tipo de ocorrência, e, quando necessário, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução n exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrat

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os pr

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações as

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser condu conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):**

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

### **COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):**

Art. 9º.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV -realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII- outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da

aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

O setor requisitante será o responsável pela fiscalização da ata de registro de preços no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

## 08 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação se dará de duas formas, conferência de **quantitativo** e conferência de **qualitativo**.

O **quantitativo** será conferido peça a peça, considerando também a requisição emitida, lançado em romaneio próprio informando **Espessura, Largura e Comprimento** onde:  $X^3 = E \times L \times C$ , o resultado de cada peça deverá ser somado, e resultará em quantidade cúbica que multiplicado pelo valor unitário será constado na Nota fiscal.

O **qualitativo** será através de avaliação pelo fiscal técnico que ira conferir a essência da madeira, que deverá ser de acordo com a especificação do objeto, fica a contratada responsável pela qualidade do produto no que se refere a trincas, rachaduras, presença de alburno (branco), podres e bitolas.

Considerando que a essência da madeira será escolhida pela equipe de produção em reformas e construção, organizada pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia referente à essência da madeira, não obstante, fica a contratada responsável pela qualidade do produto no que se refere a trincas, rachaduras, presença de alburno (branco), podres e bitolas.

### Do recebimento

Recebimento Provisório (art. 140 I, a, da Lei 14.133/21) - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento Definitivo (art. 140 I, b, da Lei 14.133/21) - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices;

Só será reconhecida a execução como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum quantitativo constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega/execução será a data do fechamento do empenho com a execução total dos quantitativos solicitados.

O nomeado do setor responsável pelo recebimento dos serviços, caso julgue necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos serviços, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do objeto do contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços e materiais foram executados/entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da contratação, o contratado se obriga, substituir os serviços e materiais de imediato. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis se o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 1

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, e

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais..

### Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

### Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições.

A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a **CONTRATADA** será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de eventuais penalidades.

Havendo necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e seguirá a ordem cronológica em conformidade com a legislação de regência.

No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a **CONTRATADA** apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela **CONTRATADA**, eximem a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da **CONTRATADA**, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

Por ocasião do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa ME/SRFB nº. 2.110/2022.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### 09 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Poderão participar da licitação todas as empresas do ramo com cadastro no CNAE, mediante comprovação das Regularidades fiscais, tributárias e técnicas e demais órgãos regulamentadores.

Todas as empresas, cadastradas ou não que atendam as exigências habilitatórias na data da realização da licitação.

##### 9.1. Capacidade técnica do fornecedor

Qualificação técnica da equipe

Apresentação de atestados de capacidade técnica

##### 9.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal)

Regularidade com FGTS e INSS

Cumprimento de obrigações trabalhistas

##### 9.3. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

Adoção de práticas sustentáveis (uso de insumos ecológicos, eficiência energética)

Conformidade com critérios de compras públicas sustentáveis

##### 9.4. Capacidade econômico-financeira

Balancos e demonstrações contábeis

Índices econômicos (liquidez, endividamento, etc.)

Garantia de execução do contrato (quando aplicável)

##### 9.5. Atendimento às especificações técnicas

Conformidade com requisitos definidos no Termo de Referência

##### 9.6. Preço competitivo e vantajoso

Preço dentro da média de mercado

##### 9.7. Capacidade logística e prazos

Capacidade de entrega dentro do prazo

Estrutura para distribuição e suporte técnico

Atendimento regional/local (quando aplicável)

#### 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor foi estimado através de pesquisa mercadológica com empresas do ramo. A base da pesquisa se deu em quantidade de metros cúbicos de madeira, o que deu um estimativo de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

#### 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do objeto correrá por conta de:

020700 - Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos;

Programa 0021 - Estrada para todos;

Função Programática - 12.782.0021.2089.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Outros recursos provenientes de emendas Parlamentares, Transferências Especiais, Convênios com Estado ou União.

Elemento de Despesa - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo;

#### 12 - CONCLUSÃO

O presente termo será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente termo, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machadinho D'Oeste - RO, 23 de abril de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **ADAO MARTINS FERREIRA, ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)**, em 02/05/2025 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 05/05/2025 às 10:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **740307** e o código verificador **97202FEF**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

MARILDO ALVES DA COSTA ROCHA

\*\*\*.394.502-\*\*

05/05/2025 09:58

Referência: [Processo nº 6-3649/2024](#).

Docto ID: 740307 v2



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A contratação se dará com base na Lei 14.133/2021, com intenção de registrar preço.

## **1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS SO PROCESSO**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PROCESSO: 3649/2024, abertura em 02 de dezembro de 2024.

OBJETO: Aquisição de materiais para construção e reforma de pontes.

## **2 - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

### **Responsável Pela Demanda:**

**Nome:** Flavio Rogério Paiva

**Matricula:** 4309

**E-mail:** [semosp@machadinho.ro.gov.br](mailto:semosp@machadinho.ro.gov.br)

**Celular:** (69) 98447-8993

### **Fiscal De Contrato::**

**Nome:** Marildo Alves da costa

**Telefone:** (69) 99382-7781

**Matricula:** 5005-1

**E-mail:** [semosp@machadinho.ro.gov.br](mailto:semosp@machadinho.ro.gov.br)

### **Fiscal Técnico:**

**Nome:** Haroldo José da Silva

**Telefone:** (69) 98412-7238

**Matricula:** 3598-1

**E-mail:** [semosp@machadinho.ro.gov.br](mailto:semosp@machadinho.ro.gov.br)

### **Fiscal Técnico de Engenharia:**

**Nome:** Natchelly Rubim Reinehr

**Telefone:** (69) 99215-8655

**Matricula:** 7554

**E-mail:** [semplac@machadinho.ro.gov.br](mailto:semplac@machadinho.ro.gov.br)

**Gestor de Contrato**

**Nome:** Silvana Pedralli da Silva

**Telefone:** (69) 99208-6905

**Matricula:** 7778

**E-mail:** [fiscaldecontrato@machadinho.ro.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@machadinho.ro.gov.br)

**Responsável Pelo Recebimento:**

**Nome:** Luciene Gomes Silva

**Telefone:** (69) 99387-4003

**Matricula:** 4462-1

**E-mail:** [lucienegomessilva@hotmail.com](mailto:lucienegomessilva@hotmail.com)

**3 - DIRETRIZES BÁSICAS**

Esse documento terá como base de sua lavratura a Lei 14.133/2021, Lei 1.527/2011, Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Decreto nº 4186 de 22 de março de 2023, Decreto nº 4184 de 22 de março de 2023, Decreto 4183 de 22 de março de 2023, Decreto 4181 de 22 de março de 2023, Decreto 4180 de 22 de março de 2023, Decreto nº 4178 de 22 de março de 2023, Decreto nº 4177 de 22 de março de 2023, Decreto nº 4175 de 22 de março de 2023.

**4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A necessidade de acessibilidade em estradas rurais que cruzam rios é um tema essencial para garantir a inclusão e a segurança de todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, financeiras ou de mobilidade. Em muitas regiões, as estradas rurais desempenham papel fundamental na conectividade entre comunidades e acesso a recursos essenciais, como serviços de saúde, educação e mercados. No entanto, quando essas vias cruzam rios, surgem desafios específicos para garantir que todas as pessoas possam transitá-las de maneira segura e digna.

Em primeiro lugar, muitas dessas estradas carecem de pontes adequadas ou passagens de água que atendam a pessoas com deficiência, idosos, crianças e até mesmo motoristas de veículos adaptados. A presença de pontes precárias ou até a inexistência delas em alguns locais pode ser um obstáculo considerável. Em períodos de chuva, as águas podem subir e tornar a travessia ainda mais difícil, arriscando a segurança dos usuários.

Portanto, é imperativo que as autoridades públicas desenvolvam políticas de planejamento e infraestrutura que integrem soluções sustentáveis e acessíveis, como a construção de pontes ou passagens de rio com recursos de mobilidade universal.

A melhoria da acessibilidade não só contribui para a inclusão social, mas também impacta diretamente na qualidade de vida da população rural, permitindo que todos possam exercer seus direitos básicos, como o direito ao transporte, à educação, ao trabalho e à saúde. Investir em soluções de acessibilidade em estradas rurais é fundamental para promover a equidade e a segurança para todos, sem deixar ninguém para trás.

**5 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto desta contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual -PCA - devido ao fato de a gestão ainda estar se organizando para a emissão do PCA 2024, mas a pretensa contratação se encontra prevista no Plano Plurianual - PPA.

## **6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O produto referente a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do material que serão entregues, bem como deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado, não sendo permitido à Comissão, receber o material fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

A CONTRATADA, devesse Comprovar conformidade com a lei Estadual 3686/2015, comprovar quando solicitado licença autorizada pelo COLMAMP/SEDAN, estar devidamente regularizado com o CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, Certidão de Viabilidade Ambiental do Município que atua, consoantes com a lei 6.938/1981.

A CONTRATADA devesse comprovar a origem da madeira, se oriunda de plano de manejo, reflorestamento.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente sua os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sem possibilidade de transferência de responsabilidade ou cobrança de acréscimos posteriores.

Caso não atenda ao solicitado no item anterior poderá o fornecedor ter seus itens desclassificados naqueles em que a equipe técnica, ao analisar a proposta, alegar impossibilidade de análise e julgamento se o mesmo atende as especificações mínimas exigidas por falta de informações técnicas do produto ofertado.

Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente para o fornecimento e execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

Os custos com reposição de produto com defeito será totalmente as custas da CONTRATADA.

Para haver realinhamento de preços, deverá ser devidamente justificado com provas que confirmem a necessidade, bem como acompanhado de novas pesquisas que possam balizar preços de mercado.

A revisão de preços, salvo nos casos elencados no paragrafo anterior, só poderão ser feitos após 12 (doze) meses, caso haja interesse publico na prorrogação da ARP, e que seja vantajoso para a administração, sendo utilizados o mesmo método do paragrafo anterior para justificar a alteração de valor.

A essência da madeira será escolhida pela equipe de produção em reformas e construção, organizada pela CONTRATANTE, dessa forma fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia referente à essência

da madeira, não obstante, fica a contratada responsável pela qualidade do produto no que se refere a trincas, rachaduras, presença de alburno (brancal), podres e bitolas.

Em caso de substituição de essência de madeira que não seja a escolhida pela contratante em Termo de Referência, fica a contratada em comprovar tecnicamente que a durabilidade e a resistência mecânica é igual ou superior à anteriormente indicada.

Todas as alterações, atrasos ou qualquer problema inerente a entrega do produto, deverá ser comunicado por escrito através do endereço eletrônico [semosp@machadinho.ro.gov.br](mailto:semosp@machadinho.ro.gov.br).

**7 - PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA.**

Após a lavratura do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, emitira os empenhos;

O contrato referido no item anterior terá validade de 12 (doze) meses;

Após a emissão do empenho, os pedidos serão conforme necessidade da SEMOSP, que emitira pedido constando as medidas e quantidades, com 15 (quinze) dias de antecedência.

A madeira deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na Rua Aracaju, ao lado do CIRETRAN, Setor Industrial

Horário de funcionamento das 7h30m as 18h00m.

Obs.: Considerando que os quantitativos terão valor absolutos e serão entregues de uma única vez, cada pedido, poderá em algumas situações omitir o contrato com base na 14.133/2021 no seu Art. 95 Inciso II.

**8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                    | UND. | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------|------|------------|
| 01   | Madeira serrada (pequi preto, faveiro ou garapa) | M³.  | 50         |

Obs.: As madeira terão bitolas variadas de espessura entre 4 e 6 centímetros, largura entre 20 e 30 centímetros e comprimento de 2 a 7 metros; será utilizado também quadrados de 25 x25 centímetros com comprimento variado de até 7 metros a depender do serviço a ser executado.

**9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No levantamento das opções para aquisição de materiais para construção de pontes em pequenos rios e igarapés, foi verificado as seguintes alternativas:

- 1. Ponte de Madeira
- 2. Ponte flutuante
- 3. Ponte de Concreto Pré-Moldado
- 4. Ponte de Estruturas Metálicas
- 5. Pontes de Concreto Armado

**9.1- Das opções acima foi considerado a aquisição de madeira, por causa das seguintes observações:**  
Construir pontes de madeira em pequenos rios e igarapés pode ser mais vantajoso do que as alternativas como pontes flutuantes, concreto pré-moldado, estruturas metálicas e concreto armado em determinados

contextos. A seguir, apresentamos as principais justificativas para a aquisição de madeira e não de outro material:

A madeira, na região Amazônica, é um material local e acessível, o que reduz significativamente o custo de aquisição e transporte em comparação com materiais como aço, concreto ou estruturas metálicas. Além disso, as pontes de madeira podem ser construídas de maneira mais econômica, especialmente em locais de difícil acesso.

A construção de pontes de madeira pode ser realizada com mão-de-obra de servidores da SEMOSP, que já possuem experiência no manuseio e no trabalho com esse material, reduzindo custos com treinamento e transportes de especialistas.

As pontes de madeira podem ser montadas de forma muito mais ágil do que estruturas de concreto ou metálicas. O tempo de construção pode ser reduzido significativamente, o que é uma vantagem crucial em locais onde a mobilidade e o transporte rápido são necessários, especialmente em áreas remotas.

A madeira é um material mais fácil de manipular e transportar para regiões de difícil acesso, em comparação com outros materiais pesados e volumosos, como concreto pré-moldado ou aço.

Na região de Machadinho D'Oeste, a madeira ainda é um recurso natural fácil de ser encontrado, tornando a ponte de madeira uma escolha sustentável. Isso reduz a necessidade de importação de materiais de fora, o que pode ser problemático em locais remotos ou de difícil acesso.

Considerando que as condições ambientais variam muito (como flutuação dos níveis da água ou mudanças sazonais), as pontes de madeira podem ser mais facilmente adaptadas. Elas podem ser projetadas de forma simples e funcional para atender às necessidades da população local, sendo mais versáteis e adequadas para terrenos irregulares.

Em comparação com pontes de concreto e metálicas, as pontes de madeira podem ser mais integradas ao ecossistema local, com menor necessidade de intervenções no leito do rio ou igarapé. Isso é especialmente relevante em áreas ecologicamente sensíveis, onde a construção de pontes com materiais mais pesados pode causar danos ao meio ambiente.

A construção de pontes de madeira, geralmente, requer menos escavação no leito do rio ou igarapé, o que diminui o impacto no ecossistema aquático e no solo ao redor da área.

Embora as pontes de madeira precisem de cuidados regulares, o processo de manutenção e reparo é muito mais simples e barato em comparação com pontes de concreto ou metálicas, que demandam técnicas especializadas e custos elevados para substituição de peças ou manutenção estrutural.

Em áreas rurais ou em locais com orçamento limitado para infraestrutura, as pontes de madeira são a opção mais viável para garantir que comunidades isoladas tenham acesso a atravessamentos seguros, sem comprometer outros investimentos prioritários em saúde, educação ou agricultura.

Pontes de madeira podem ser facilmente adaptadas e ampliadas à medida que as necessidades da comunidade crescem, com custos proporcionais ao aumento do tamanho da estrutura.

Ao optar por madeira certificada, a construção de pontes pode ser feita de maneira responsável, contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais.

Conclui-se então que as pontes de madeira oferecem uma solução mais acessível, rápida e sustentável para a construção de travessias em pequenos rios e igarapés. Sua baixa complexidade, menor custo inicial, facilidade de manutenção e adequação às condições locais tornam-nas uma escolha vantajosa para regiões onde a construção de pontes com outros materiais seria mais difícil, cara ou demorada. A escolha da madeira é especialmente recomendada em contextos onde a acessibilidade, o custo-benefício e o menor impacto

ambiental são prioridades, permitindo que pequenas comunidades ribeirinhas tenham uma infraestrutura segura e eficiente.

## 10 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa no comércio local, a estimativa de valor é de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais):

## 11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para solucionar o problema de trafegabilidade em estradas vicinais, em áreas de travessia de rios e igarapés existe a necessidade de construção e reformas das pontes, segue abaixo a forma para a execução:

### SERÁ NECESSÁRIO:

1. Estudo do local a ser construído ou reformada a ponte;
2. Aquisição de madeira;
3. Aquisição de outros insumos para a estruturação da ponte;
4. Equipamentos e máquinas;
5. Mão-de-obra;
6. Transporte de materiais.

### SOLUÇÃO:

1. A Secretaria de planejamento através de seus técnicos de engenharia, farão um estudo do local informando as **normas e formas** de construção adequada para o local, acompanhado de planilhas quantitativas bem como o tipo de madeira, medidas para cada ponto a ser construído ou restaurado.
2. A aquisição da madeira será através de registro de preços para agilizar a entrega que será feita com base no planejamento feito pela engenharia, e preservando o orçamento com pedidos em quantidade exclusiva para atender aquela demanda.
3. Outros insumos como pregos, parafusos, cabo de aço e outros, já estão previsto em outro registro de preços com materiais específicos para construção, através do processo licitatório 2705/2024.
4. Equipamentos como motor serra, furadeiras e ferramentas afins são de propriedade da SEMOSP, bem como máquinas e caminhões e veículos para preparação do local e transporte de material e pessoas.
5. A mão-de-obra será executada com profissionais da SEMOSP.
6. O transporte da madeira será da seguinte forma: A empresa vencedora do certame entregará a madeira no pátio da SEMOSP, que por sua vez levará a madeira até o ponto a ser executado o serviço.

## 12 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando que trata-se de um objeto único e indivisível, não se justifica aquisição em lote, para tanto a aquisição será por unidade de M<sup>3</sup>.

## 13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de madeira para a construção e recuperação de pontes de madeira no município de Machadinho D'Oeste-RO, trará uma série de resultados positivos para a comunidade local, tanto em termos econômicos quanto sociais e ambientais. demonstra-se os resultados pretendidos como conectar

comunidades isoladas facilitando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio; reduzir o tempo de deslocamento e aumento da segurança no transporte de pessoas e mercadorias; melhorar o escoamento da produção agrícola, permitindo que os produtores locais alcancem mercados mais distantes; facilitar o acesso a insumos agrícolas e equipamentos, aumentando a produtividade e a renda dos agricultores; geração de empregos locais, desde a extração da madeira até a construção e manutenção das estruturas; estimular a economia local, com a criação de novas oportunidades de negócios e o aumento da renda das famílias; gerar atrações turísticas, atraindo visitantes para a região e impulsionando a economia local e valorização da paisagem natural e cultural da região.

A madeira, quando proveniente de manejo florestal sustentável, é um material renovável e de baixo impacto ambiental, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa, em comparação com a construção de pontes de concreto ou aço. A utilização de madeira de áreas de manejo florestal, contribui para a preservação das florestas nativas, reduz o impacto ambiental da construção, com a utilização de técnicas e materiais ecologicamente corretos, facilita o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, melhorando a qualidade de vida da população, reduz o isolamento social e aumento da integração entre as comunidades, diminui o risco de acidentes, melhora as condições de tráfego, garantindo a segurança de pedestres e veículos.

## **14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento da entrega do objeto por ordem de suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.19 O fluxo para abertura de processo de apuração de responsabilidade de fornecedor consta no Termo de Referência.

14.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

O processo 2705/2024 em andamento para licitação com finalidade de ARP para materiais de construção, constitui processo acessório na aquisição de insumos e ferramentas para a construção e reforma das pontes,

tais como, corrente de motor-serra, limas e limatões, barras rosqueadas e parafusos, pregos. Desta forma o processo 1705/2024 torna-se interdependente com a contratação pretendida.

## **16 . IMPACTOS AMBIENTAIS**

A construção de pontes de madeira apresenta um balanço de impactos ambientais que exige análise cuidadosa. Embora a madeira seja um recurso renovável, seu uso em construções de grande porte como pontes pode gerar tanto benefícios quanto desafios ambientais.

### **Impactos Positivos:**

As árvores absorvem dióxido de carbono da atmosfera durante seu crescimento, e esse carbono permanece armazenado na madeira mesmo após o corte. Isso torna as pontes de madeira um reservatório de carbono, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.

A produção de madeira geralmente requer menos energia do que a produção de materiais como aço e concreto, resultando em menores emissões de gases de efeito estufa.

Quando proveniente de manejo florestal sustentável, a madeira é um recurso renovável. O manejo adequado garante a reposição das árvores, mantendo o ciclo de produção.

Em muitos casos a madeira tem um menor impacto no local da construção, se comparado a outros tipos de materiais.

### **Considerações Importantes:**

A escolha da madeira deve priorizar espécies provenientes de manejo florestal sustentável, com certificações que garantam a rastreabilidade e a legalidade da madeira.

O tratamento da madeira deve ser realizado com produtos e técnicas que minimizem os impactos ambientais. O planejamento da construção deve considerar a otimização do uso da madeira, evitando desperdícios e reduzindo a necessidade de novas extrações. É fundamental que a construção de pontes de madeira seja acompanhada de medidas de monitoramento e controle, garantindo a proteção dos ecossistemas e a sustentabilidade da atividade. Ao considerar todos esses aspectos, é possível construir pontes de madeira de forma ambientalmente responsável, aproveitando os benefícios desse material renovável e minimizando os impactos negativos.

## **17 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares nos itens acima demonstram que a contratação descrita no item 12 e 13, é tecnicamente viável e fundamentalmente necessária para o município, portanto declara-se a possibilidade de realizar a pretendida contratação.

## **18 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa do objeto correrá por conta de:

020700 - Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos;

Programa 0021 - Estrada para todos;

Função Programática - 12.782.0021.2089.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Outros recursos provenientes de emendas Parlamentares, Transferências Especiais, Convênios com Estado ou União.

Machadinho D'Oeste, 14 de abril de 2025.

Elaborado por:  
**ADÃO MARTINS FERREIRA**

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **ADAO MARTINS FERREIRA, ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)**, em 02/05/2025 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 05/05/2025 às 10:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **736232** e o código verificador **3E4A6922**.

|      |                              | Cientes |                |                  |
|------|------------------------------|---------|----------------|------------------|
| Seq. | Nome                         |         | CPF            | Data/Hora        |
| 1    | MARILDO ALVES DA COSTA ROCHA |         | ***.394.502-** | 02/05/2025 13:17 |

Referência: [Processo nº 6-3649/2024](#). Docto ID: 736232 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 55/25

Data: 24/02/2025

Processo: 3649/2024

Registro de Preço:

Classificação por: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Centro de Custo:

8 - SEMOSP-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Objeto:

Aquisição de materiais para construção e reforma de pontes

| Item | Produto     | Catálogo | Descrição                                       | Qtde  | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-------------|----------|-------------------------------------------------|-------|-----------|------------|------------|
| 1    | 003.006.003 |          | MADEIRA SERRADA (PEQUI PRETO, FAVEIRO OU GARAPA | 50,00 | M³        | 5.850,00   | 292.500,00 |

Valor Total: 292.500,00

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS, ASSESSOR (A) NÍVEL III - DIRETORIA DE COMPRAS (C.C)**, em 24/02/2025 às 08:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **707336** e o código verificador **DEAF9E79**.

Referência: [Processo nº 6-3649/2024](#).

Docto ID: 707336 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**GARANTIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. De acordo com o Art.64 do Decreto Municipal nº 4775 de 22 de março de 2023, O sistema de Registro de Preços será adotado PREFERENCIALMENTE:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2. As compras devem ser adquiridas preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, onde não há necessidade de Reserva Orçamentária e sim **Previsão Orçamentária**, porque ao contrário da Licitação convencional, o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os itens registrados, porém se a eventual e futura Aquisição ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Município de Machadinho D'Oeste - RO**, conforme consta previsão em Lei Orçamentária Anual LOA 2025.

3. No entanto, o § 2º do mesmo artigo fala que a ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4. Dessa forma segue abaixo a classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A despesa do objeto correrá por conta de:

020700 - Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos;

Programa 0021 - Estrada para todos;

Função Programática - 12.782.0021.2089.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Outros recursos provenientes de emendas Parlamentares, Transferências Especiais, Convênios com Estado ou União.

Elemento de Despesa - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo;

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

***5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2021 o prazo de vigência da ata***

de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A vigência do contrato firmado entre a Prefeitura de Machadinho DOeste e a empresa vencedora inicia-se com a data da assinatura da celebração do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da administração municipal.

5.3 Os recursos orçamentários provenientes do Estado, União e/ou Entidades Públicas ou Privadas Nacionais, repassados ao Município de Machadinho D'Oeste a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Machadinho D'Oeste, 28 de Fevereiro de 2025.

**Flavio Rogério Paiva**  
Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos

---

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 28/02/2025 às 15:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **711289** e o código verificador **6C76CB81**.

---

Referência: [Processo nº 6-3649/2024](#).

Docto ID: 711289 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº. \*\*\*\* de \*\*\*\*  
Pregão Eletrônico nº.: \*\*\*\*/2025  
Processo nº.: 3649/2024

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO<br>Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.858/2019. | CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O <b>MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO</b> E DE OUTRO LADO ****. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO DOESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e,

**CONTRATADA:** \*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*, representada por \*\*\*\*, \*\*\*\*, \*\*\*\*, \*\*\*\*, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*\*\*, portador da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*, residente e domiciliado à \*\*\*\*.

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, pelas cláusulas adiante estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e que deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.** O presente contrato tem por objeto a **formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de madeira serrada, conforme Mem. nº 582/2024/SEMOSP, ETP, termo de referência e docs anexos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete,

**Parágrafo único.** A Execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, e a Ata de Registro de Preços nº \*\*\*2025, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

**§ 1º.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Clausula Dezoito deste Contrato.

**§ 2º.** Pelas infrações administrativas previstas na Clausula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Clausula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

**§3º.** As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

**§ 4º.** Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no **§ 2º**, desta Cláusula.

**§ 5º.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 6º.** Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

**§ 7º.** As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA VINTE DOIS. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO.** O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que **não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

**I recurso dirigido à Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos**, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

**II** - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º.** O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Clausula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 2º.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 3º.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**§ 4º.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**§ 5º.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**§ 6º.** O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta clausula.

**§ 7º.** As intimações dos atos referidos nesta clausula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I pessoalmente;

II por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

**§ 8º.** Todos os atos referidos nesta clausula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/ 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS. DA PUBLICAÇÃO.** A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2001, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2001, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA VINTE E SETE. DO FORO.** Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho DOeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho DOeste/RO, \*\*\*\*.

|                |  |                                   |
|----------------|--|-----------------------------------|
| ****           |  | Município de Machadinho DOeste/RO |
| CNPJ/MF n **** |  | Paulo Henrique dos Santos         |
| Contratada     |  | Prefeito Municipal                |

Flavio Rogério Paiva  
Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOSHIRO ISHIDA, ASSISTENTE JURIDICO**, em 01/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **729146** e o código verificador **9567BCE8**.

Referência: [Processo nº 6-3649/2024](#).

Docto ID: 729146 v1

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO Nº 3619/2024  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª....., Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresa:\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, situada à Av.\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_ Bairro:\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_, na Cidade de\_\_\_\_\_, Tel (xx)\_\_\_\_\_ representada legalmente pelo Sr.\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº\_\_\_\_\_. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, processo administrativo nº 3619/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### 2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

| ITEM | OBJETO | UND | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | EMPRESAS |
|------|--------|-----|--------|-------|-------------|----------|
| 01   |        |     |        |       |             |          |
| 02   |        |     |        |       |             |          |

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Não será admitida a adesão á Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

#### **5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.



7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [cpl.machadinho@hotmail.com](mailto:cpl.machadinho@hotmail.com) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na



ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Multa:**

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**III - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

## **13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br), [cpl.machadinho@hotmail.com](mailto:cpl.machadinho@hotmail.com) ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

## **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**Elisangela Alves Souza da Silva**  
Gestora do Registro de Preços

**Flavio Rogério Paiva**  
Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos

**EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:**

---

**ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA .../2024**





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Rio de Janeiro  
www.machadinho.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data              |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| <b>MINUTA</b>     | <b>DA ATA-SRP</b>    | <b>28/02/2025</b> |

|           |                                            |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>711312</b>                              | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>60491746</b>                            |  |  |
| Processo: | <b>6-3649/2024</b>                         |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>28/02/2025 09:02:48</b>                 | Finalização:                                                                        | <b>28/02/2025 09:04:33</b>                                                          |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>AA31A351B0ADFDF3C8F56EED4ACCAABA</b>                                 |
| SHA256: | <b>1C8E4092198AA519426334997B407EC5A86A768B01EB68454DF6136B70A7B8FA</b> |

Súmula/Objeto:  
**MINUTA DA ATA**

### INTERESSADOS

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 28/02/2025 09:02:48 |
|-------------------------------|---------------------|

### ASSUNTOS

|                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| ESTIMATIVO DE AQUISIÇÃO | 28/02/2025 09:02:48 |
|-------------------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](https://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 711312 e o CRC 60491746.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique dos Santos, Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social nos termos dos arts. 181 e 182 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o dever do Município de promover e fortalecer a Agricultura Familiar,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica.

**§ 1º.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**§ 2º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

**§ 3º.** Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

**§ 4º.** Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 2º.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 3º.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**Art. 4º.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**§ 1º.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º.** Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases;

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

**§ 3º.** A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**§ 4º.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

**§ 5º.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 5º.** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:**

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das

sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 8º.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

**Art. 9º.** Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 10º.** Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 11º.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 12.** Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462/2011.

**Art. 13.** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;  
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;  
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;  
IV - microempreendedor individual (MEI) se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;  
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

**§ 1º.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**§ 2º.** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**§ 3º** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 15º.** O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 16º.** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, não se aplicando o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos  
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000  
Contato: (69) 3581-3723 - Site: [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br) - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2024 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **514775** e o código verificador **B7915C73**.

Referência: [Processo nº 1-552/2023](#).

Docto ID: 514775 v1